



SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO  
- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**2015/2016**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.989.944/0001-65 e detentora da Carta Sindical Processo n.º 4009/41, com SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa n.º 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000 – São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **Ricardo Patah**, portador do CPF/MF n.º 674.109.958-15, e pelo seu Diretor Jurídico, **Marcos Afonso de Oliveira**, portador do CPF/MF n.º 219.396.758-04, firma o presente instrumento de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para reger as relações de trabalho com a seguinte empresa **INTEL - SEMICONDUCTORES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.286.247/0001-33, com sede na Avenida Dr. Chucri Zaidan, 940 – 9º, 10 e 11 andares, conjunto 91, 101 e 111, Vila Cordeiro - CEP: 04583-906 – São Paulo, neste ato representada por sua procuradora, Cristiane de Oliveira Carvalho, portadora do CPF/MF n.º 537.233.094-53, tendo realizado Assembléia Geral Extraordinária na sede da empresa em 11/09/2015, neste ato assistida pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, e Registro Sindical n.º 25797/42 com sede na Rua Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista, São Paulo - SP – CEP: 01313-020, neste ato representada pelo Presidente da Comissão de Políticas de Negociação, Mediação e Arbitragem da **FECOMERCIO –SP**, **Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF: 747.240.708-97, em conformidade com as seguintes cláusulas:

**1ª - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de junho de 2015, data-base da categoria profissional, mediante aplicação dos percentuais, conforme tabela abaixo, incidentes sobre os salários já reajustados em 1º de junho de 2014.

| Salário                                  | Reajuste |
|--|----------|
| Até R\$ 10.000,00                        | 8,76%    |
| Acima de R\$ 10.001,00 até R\$ 17.500,00 | 7,5%     |
| Acima de R\$ 17.500,01                   | 6,0%     |

Rua Formosa, 99 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01049-000  
Site: comerciantes.org.br - E-mail: acordocoletivo@comerciantes.org.br

*CCBP*

*cc. 9*



SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -

**2ª- REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/06/2014 ATÉ 31/05/2015:**

Os salários nominais e parcelas fixas de remunerações variáveis mistas dos admitidos entre 01/06/2014 até 31/05/2015 serão reajustados em 01/06/2015, proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com a seguinte tabela:

| MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO | Até 10.000,00 | Acima de 10.001,00 até 17.500,00 | Acima de 17.500,01 |
|-----------------------------------|---------------|----------------------------------|--------------------|
| ADMITIDOS ATÉ 15.06.14            | 1,0876        | 1,0750                           | 1,0600             |
| DE 16.06.14 A 15.07.14            | 1,0800        | 1,0685                           | 1,0549             |
| DE 16.07.14 A 15.08.14            | 1,0725        | 1,0621                           | 1,0498             |
| DE 16.08.14 A 15.09.14            | 1,0650        | 1,0557                           | 1,0447             |
| DE 16.09.14 A 15.10.14            | 1,0576        | 1,0494                           | 1,0396             |
| DE 16.10.14 A 15.11.14            | 1,0502        | 1,0431                           | 1,0346             |
| DE 16.11.14 A 15.12.14            | 1,0429        | 1,0368                           | 1,0296             |
| DE 16.12.14 A 15.01.14            | 1,0356        | 1,0306                           | 1,0246             |
| DE 16.01.15 A 15.02.15            | 1,0284        | 1,0244                           | 1,0196             |
| DE 16.02.15 A 15.03.15            | 1,0212        | 1,0182                           | 1,0147             |
| DE 16.03.15 A 15.04.15            | 1,0141        | 1,0121                           | 1,0098             |
| DE 16.04.15 A 15.05.15            | 1,0070        | 1,0060                           | 1,0049             |
| <b>A PARTIR DE 16.05.15</b>       | <b>1,0000</b> | <b>1,0000</b>                    | <b>1,0000</b>      |

**Parágrafo único** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário de admissão, conforme previsto na cláusula "Salário de Admissão na Empresa".

**3ª - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas "Reajuste Salarial" e "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/06/2014 até 31/05/2015", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/06/2014 a 31/05/2015, salvo os decorrentes de promoção, transferência de cargo, de função, de localidade e de estabelecimento, bem como, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Rua Formosa, 99 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01049-000  
Site: comerciantes.org.br - E-mail: acordocoletivo@comerciantes.org.br

COBP

OC.  
D



SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -

**4ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO:** Fica estipulado salário de admissão no valor de **R\$ 1.152,86 (um mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, a vigor a partir de 01/06/2015, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 horas semanais, com base na Lei 12.790/2013:

**Parágrafo único** - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) a favor do empregado prejudicado.

**5ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES:** Aos valores fixados na cláusula "*Salário de Admissão na Empresa*" não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

**6ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas "*Salários de Admissão na Empresa*" e "*Não Incorporação de Abonos ou Antecipações*", não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas "*Reajuste Salarial*" e "*Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/06/2014 até 31/05/2015*".

**7ª - APRENDIZES:** Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre **01/06/2014 até 31/05/2015**, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula "*Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/06/2014 até 31/05/2015*" e as demais cláusulas constantes deste Acordo.

**8ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de **60% (sessenta por cento)**, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único** - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

ecsp

ecc.  
D



**SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO**

**- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -**

**9ª – DO CONTROLE DE PONTO POR EXCEÇÃO:** Nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica a empresa autorizada a adotar controles alternativos de jornada de trabalho, dentre os quais o “Ponto por Exceção”, desde que observado o seguinte:

I - Em atenção ao Contrato Individual de Trabalho, fica estabelecida a jornada semanal de até 44 (quarenta e quatro) horas, para todos os empregados, respeitada a legislação trabalhista vigente.

II - Fica facultado ao empregado deixar de registrar entradas e saídas diárias, passando a registrar apenas as situações de exceção, a saber:

- a) horas extras;
- b) faltas;
- c) ausências justificadas;
- d) folgas compensadas;
- e) saídas antecipadas e atrasos.

**Parágrafo 1º** - Havendo situações de exceção o empregado deverá assinar o ponto e encaminhá-lo ao Departamento de Recursos Humanos da empresa, a fim de que sejam apuradas as exceções e efetuado o pagamento devido com o adicional de hora extra previsto em norma coletiva vigente.

**Parágrafo 2º** - O empregado será devidamente comunicado, antes do pagamento da remuneração mensal, sobre qualquer controvérsia em seu controle de jornada, bem como, sobre eventuais alterações na sua remuneração.

**10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** A empresa se obriga a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do *Sindicato dos Comerciários de São Paulo* **4% (quatro por cento)** limitado a **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de junho de 2014, a título de contribuição assistencial.



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -

**Parágrafo 1º** - O recolhimento dessa contribuição pela empresa deverá ser feito em duas parcelas iguais, sendo a primeira até o dia **05/12/2015** e a segunda até o dia **05/01/2015**, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional que deverá ser obtida somente no site [www.comerciantes.org.br](http://www.comerciantes.org.br).

**Parágrafo 2º** - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido em duas parcelas pela empresa até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes. O desconto previsto neste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da próxima data-base.

**Parágrafo 3º** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º acima será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

**Parágrafo 5º** - Os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição em questão, manifestada individual e pessoalmente, por escrito, sempre no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura das Convenções ou dos Acordos Coletivos, que deverá conter o nome, o RG e o CPF do trabalhador e ser entregue na sede do Sindicato das 9 horas às 17 horas, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das 09h00 às 17h00 ou em suas subseções, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, sem outras formalidades. No caso de admissão do trabalhador após o prazo acima, este poderá exercer seu direito de oposição no prazo de (30) trinta dias do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, na sede e subseções do Sindicato. Os endereços da sede e subseções estão disponibilizados no site do Sindicato dos Comerciantes: [www.comerciantes.org.br](http://www.comerciantes.org.br).

*COBP*

*Handwritten signatures and initials on the right margin.*



**SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO**

**- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -**

**11 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos de saúde estadual, municipal, rede privada ou profissionais particulares, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou de Saúde.

**Parágrafo único** - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer os requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

**12 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

| <b>TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA</b> | <b>ESTABILIDADE</b> |
|---|---------------------|
| <b>20 anos ou mais</b>                    | <b>2 anos</b>       |
| <b>10 anos ou mais</b>                    | <b>1 ano</b>        |
| <b>5 anos ou mais</b>                     | <b>6 meses</b>      |

**Parágrafo 1º** - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Rua Formosa, 99 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01049-000  
Site: [comerciarios.org.br](http://comerciarios.org.br) - E-mail: [acordocoletivo@comerciarios.org.br](mailto:acordocoletivo@comerciarios.org.br)

*ecsp*

*cc. 9*



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -

**Parágrafo 3º** - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo 1º ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

**13 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 2 de janeiro até 28 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único** - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**14 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:** Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

**Parágrafo único** - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

**15 - DIA DO COMERCIÁRIO:** Em homenagem ao Dia do Comerciante, comemorado no dia 30 de outubro, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação, a ser paga em dinheiro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2015, desde que tenha mais de 45 dias de contrato de trabalho.

**16 - COMPENSAÇÃO DE HORAS** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho INSTITUI O REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DENOMINADO BANCO DE HORAS e HORÁRIO FLEXÍVEL, observadas as normas e disposições contidas nos artigos 58, 59, § 2º, 611 e seguintes, da

Rua Formosa, 99 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01049-000  
Site: [comerciantes.org.br](http://comerciantes.org.br) - E-mail: [acordocoletivo@comerciantes.org.br](mailto:acordocoletivo@comerciantes.org.br)

CEBP

cc. J



**SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO**  
**- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -**

Consolidação das Leis do Trabalho, com supedâneo nos artigos 7º, inciso XIII e 8º incisos III e VI ambos da Constituição Federal, pactua e institui o presente que se regerá pelas cláusulas aqui constantes, cujos efeitos jurídicos e legais são estendidos a todos os empregados da empresa, registrados até a data de vigência desse, bem como, aos transferidos e admitidos a partir de então, por força do princípio de adesão. As cláusulas previstas no presente acordo substituirão a cláusula de banco de horas prevista no acordo coletivo de trabalho assinado, em 30 de Janeiro de 2014 entre a **INTEL SEMICONDUTORES DO BRASIL LTDA, LEXMARK INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA e o SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO.**

**17 - DO PRAZO DE COMPENSAÇÃO** - As compensações deverão ocorrer até no máximo 72 (setenta e duas) horas anteriores ao término de cada período de seis meses, ou caso o empregado acumule 120 (cento e vinte) horas no referido banco, o que ocorrer primeiro, proibida a cumulação ou transporte para os períodos subsequentes sendo que, quando do fechamento semestral do Banco de Horas, caso se verifique horas crédito a favor dos trabalhadores sem a devida compensação, essas poderão ser pagas juntamente com o primeiro salário do semestre seguinte, entretanto, se tal fato não ocorrer, deverão ser quitadas com o adicional de horas extras de 60% (sessenta por cento) mais o adicional penoso de 140% (cento e quarenta por cento), totalizando o adicional de 200% (duzentos por cento), juntamente com o primeiro salário do semestre subsequente e, em se verificando horas débito do trabalhador para com a Empresa, estas não poderão ser descontadas em folha de pagamento, nem tampouco serem objeto de nova negociação.

**18 - DO CONTROLE INDIVIDUAL DAS HORAS CRÉDITOS E DÉBITOS** - A empresa manterá sistema de controle individual das horas créditos e débitos, autorizando livre acesso ao empregado, para fins de controle e acompanhamento.

**Parágrafo único:** Para o controle das horas extras e respectivas compensações, a empresa deve fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo, eventualmente existente para compensação.

**19 - DAS HORAS DE DÉBITO E CRÉDITO NA RESCISÃO DE CONTRATO** - Caso o empregado venha solicitar demissão ou ser demitido do emprego, antes de esgotado o período fixado de vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, fica a Empresa obrigada a contabilizar o total de horas créditos e





SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -

o total de horas débitos verificada no período, sendo que se houver saldo de crédito, essas horas deverão ser remuneradas como horas extraordinárias e, na hipótese de se verificar saldo de horas débito do empregado, essas não poderão ser descontadas em sua rescisão contratual.

**20 - LIMITE DE ACRÉSCIMO CONFORME PRECEITO LEGAL** - Fica estabelecido que o regime de Banco de horas poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo diário de 02 (duas) horas.

**Parágrafo primeiro:** A EMPRESA considera como normal, o horário de trabalho diário de segunda à sexta-feira:

a. Das 07:00 às 16:48 horas, com 01h00min diária de intervalo para refeição e descanso, das 11:00 às 12:00 horas e aos sábados não há expediente;

b. Das 08:00 às 17:48 horas, com 01h00min diária de intervalo para refeição e descanso, das 12:00 às 13:00 horas e aos sábados não há expediente;

c. Das 09:00 às 18:48 horas, com 01h00min diária de intervalo para refeição e descanso, das 13:00 às 14:00 horas e aos sábados não há expediente;

d. Das 10:00 às 19:48 horas, com 01h00min diária de intervalo para refeição e descanso, das 14:00 às 15:00 horas e aos sábados não há expediente;

e. Das 11:00 às 20:48 horas, com 01h00min diária de intervalo para refeição e descanso, das 14:00 às 15:00 horas e aos sábados não há expediente;

f. Na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

**Parágrafo segundo:** Para o período laborado em caráter extraordinário, respeitado o limite expresso na cláusula 20, o empregado terá direito de contar com a bonificação de 60% (sessenta por cento)

Rua Formosa, 99 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01049-000  
Site: [comerciarios.org.br](http://comerciarios.org.br) - E-mail: [acordocoletivo@comerciarios.org.br](mailto:acordocoletivo@comerciarios.org.br)

*COBP*

*COBP*



SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -

para fins de gozo e composição de crédito no Banco de Horas, ou seja, cada hora extraordinária creditada no banco de horas gerará 01:36 (uma hora e trinta e seis minutos) de crédito.

**21 - TRABALHO AOS DOMINGOS** - Na forma da Lei 605/49 e de seu Decreto Regulamentador nº. 27.049, c/c. artigo 6º da Lei 10.101, de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 11.603/07, observada a Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 410 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), bem como pela legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos, desde que atendidas as seguintes regras:

- a) trabalho em domingos alternados, ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso;
- b) adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso;
- c) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- d) jornada remunerada como dia normal de trabalho;
- e) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 8 (oito) horas diárias, vedada a compensação, nos termos da cláusula "Compensação de Horário de Trabalho".

**Parágrafo 1º** - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

**Parágrafo 2º** - O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

Rua Formosa, 99 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01049-000  
Site: [comerciarios.org.br](http://comerciarios.org.br) - E-mail: [acordocoletivo@comerciarios.org.br](mailto:acordocoletivo@comerciarios.org.br)

*ecbf*

*[Handwritten signatures and initials]*



SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -

**22 - TRABALHO EM FERIADOS:** A autorização, bem como as condições para o trabalho em feriados na empresa acordante, se regerão pelas disposições de cláusula específica sobre esta matéria, constante da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o *Sindicato dos Comerciantes de São Paulo*, como representante da categoria profissional, e a *Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo* e o *Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo*, como representantes da categoria econômica.

**23 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**24 - AVISO PRÉVIO:** Em observância à Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, publicada no DOU de 14 de outubro de 2011, ficam definidas as seguintes regras para a concessão do Aviso Prévio Proporcional:

a) O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011;

b) O empregado demitido sem justa causa fará jus ao acréscimo de 3 (três) dias para cada ano completo de serviço prestado na mesma empresa, até o limite máximo de 90 (noventa) dias, respeitada a seguinte proporcionalidade:

| TEMPO DE SERVIÇO (ANOS COMPLETOS) | AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (DIAS) |
|-----------------------------------|----------------------------------|
| 0                                 | 30                               |
| 1                                 | 33                               |
| 2                                 | 36                               |
| 3                                 | 39                               |
| 4                                 | 42                               |
| 5                                 | 45                               |
| 6                                 | 48                               |
| 7                                 | 51                               |
| 8                                 | 54                               |
| 9                                 | 57                               |
| 10                                | 60                               |

Rua Formosa, 99 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01049-000  
Site: [comerciantes.org.br](http://comerciantes.org.br) - E-mail: [acordocoletivo@comerciantes.org.br](mailto:acordocoletivo@comerciantes.org.br)

CCSP

cc  
9



SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -

|    |    |
|----|----|
| 11 | 63 |
| 12 | 66 |
| 13 | 69 |
| 14 | 72 |
| 15 | 75 |
| 16 | 78 |
| 17 | 81 |
| 18 | 84 |
| 19 | 87 |
| 20 | 90 |

c) em se tratando de aviso prévio trabalhado, os dias excedentes de 30 (trinta) serão pagos a título de indenização, respeitadas a projeção e as incidências do décimo terceiro salário, férias e FGTS, bem como a integração do tempo de serviço para todos os efeitos;

d) recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado dispensado à indenização prevista na Lei 7.238/84.

e) ocorrendo a dispensa após a data base, considerando-se a projeção do aviso prévio, de acordo com a Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

f) as mesmas disposições previstas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula devem ser aplicadas na hipótese de término de contrato de trabalho em razão da despedida indireta.

g) o não cumprimento do aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes até o limite de 30 dias.

h) Ocorrendo pedido de demissão, aplicam-se tão-somente as disposições previstas nos artigos 487 a 491 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

i) Os prazos previstos nas letras "a" e "b", do § 6º, do artigo 477 da CLT, terão por base o aviso prévio de 30 dias.

**25 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes

eebl

ca



SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -

de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**26 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:** Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego.

**27 - CARTA DE REFERÊNCIA:** A empresa fornecerá ao desligado "carta de referência", por ocasião da rescisão contratual, desde que seja solicitado e não tenha sido o mesmo dispensado com alegação de justa causa, devidamente comprovada.

**28 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pela empresa, fica esta obrigada a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**Parágrafo único** – Considera-se uniforme adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto aquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

**29 - FÉRIAS:** A empresa comunicará aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo 1º** - O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados.

**Parágrafo 2º** - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal.

**30 - FÉRIAS EM DEZEMBRO:** Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

**31 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência



SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -

com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

**32- ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** A empresa se obriga ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

**33 - COMPLEMENTAÇÃO DO DECIMO TERCEIRO SALÁRIO** - Ao empregado afastado pela previdência por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, será garantido durante o primeiro ano de afastamento, a complementação do décimo terceiro salário, mediante pagamento da diferença entre o valor mensal do benefício previdenciário e o da remuneração do mês imediatamente anterior ao do afastamento.

**34 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**35 - ABONO DE FALTA AOS PAIS COMERCÍARIOS:** A comerciária ou o comerciante que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 18 (dezoito) anos, ou inválidos/incapazes, independente de idade, comprovado nos termos da cláusula "Atestados Médico e Odontológicos", terão suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência do presente instrumento normativo.

**Parágrafo 1º** - Em caso de internação, o prazo limite para abono de faltas será estendido até a alta médica.

**Parágrafo 2º** - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício será concedido a um ou outro, alternativamente, obedecidas as condições estabelecidas no caput desta cláusula.

**36 - ABONO DE FALTA AO COMERCÍARIO ESTUDANTE:** O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de



SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -

trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

**37 - ABONO DE FALTA – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO:** A empresa não poderá descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados que se utilizam de meios de transportes públicos coletivos, quando impossibilitados de comparecerem ao trabalho em razão de sua não disponibilidade.

**38 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**39 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO:** A empresa concederá até o dia 20 de cada mês um adiantamento de salário aos empregados de, no mínimo, 40% (quarenta por cento).

**40 - MORA SALARIAL:** O não pagamento de salários de seus empregados até o 5º dia do mês sujeitará a empresa a multa prevista na cláusula de multa convencional.

**41 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** A empresa fica obrigada a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, aos empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

**42 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

**43 - AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento do empregado, a empresa indenizará o beneficiário com valor equivalente a um salário de admissão, para auxiliar nas despesas com o funeral.



**SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO**

**- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -**

**Parágrafo único** - Se a empresa mantiver seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficará dispensada da concessão da indenização prevista no *caput* desta cláusula.

**44 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO:** Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

**Parágrafo 1º** - Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, e da mensalidade sindical desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

**Parágrafo 2º** - Fica vedado o desconto, de uma única vez, dos valores relativos a plano de saúde do empregado, quando do retorno do INSS, devendo os pagamentos serem efetuados nos respectivos vencimentos, mês a mês, cujo valor somado aos demais descontos salariais eventualmente existentes, não poderá ultrapassar o limite máximo de 30% do valor de sua remuneração, aplicando-se o mesmo critério às prestações relativas a compras do empregado que se desligar ou for dispensado do seu quadro funcional, devendo os pagamentos ser efetuados nos respectivos vencimentos.

**45 - MULTA:** Fica estipulada multa no valor de **R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais)**, a partir de **1º de junho de 2015**, por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**Parágrafo único** - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas demais cláusulas.

**46 - TERCEIRIZAÇÃO:** Atendendo à orientação da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a empresa acordante só poderá terceirizar atividade-meio, vedada, expressamente, para qualquer

Rua Formosa, 99 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01049-000  
Site: [comerciarios.org.br](http://comerciarios.org.br) - E-mail: [acordocoletivo@comerciarios.org.br](mailto:acordocoletivo@comerciarios.org.br)

EEBP

ca 9





SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -

atividade-fim, a utilização de mão-de-obra terceirizada.

**Parágrafo único** - Não é considerada atividade-fim a desempenhada pelos promotores de venda, assim entendidos os profissionais a serviço de empresas fornecedoras ou de prestadoras de serviços, cujas atribuições estejam limitadas à promoção, manuseio e recolocação dos produtos da empresa empregadora ou contratante nos locais a ele destinados na loja.

**47 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS:** Em atendimento ao que dispõe o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, as regras e condições relativas a este benefício se regerão pelas disposições negociadas em Acordo Coletivo específico, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei 10.101/2000, e observado o disposto na cláusula "Acordo Coletivo", constante da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o *Sindicato dos Comerciários de São Paulo*, como representante da categoria profissional, e a *Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo* e o *Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo*, como representantes da categoria econômica.

**48 - AUXÍLIO DOENÇA, ACIDENTE DE TRABALHO OU INVALIDEZ TEMPORÁRIA:** A empresa garantirá aos seus empregados que estejam percebendo auxílio doença, acidente do trabalho ou auxílio por incapacidade temporária do INSS o salário integral, conforme abaixo:

a) Contratos por prazo indeterminado: pelo período máximo de 12 (doze) meses;

b) Contratos por prazo determinado: durante a vigência do contrato de trabalho, não extrapolando o período máximo de 12 (doze) meses.

**49 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA:** Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.



SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -

**50 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS:** O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

**51 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA:** A empresa disponibilizará assistência médica e odontológica gratuita a todos os seus empregados, através de convênio médico com empresa idônea, não sendo considerado cobrança a eventual participação pecuniária, anuída pelo empregado, em fator moderador, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria.

**52 - SEGURO DE VIDA:** A empresa manterá seguro de vida a todos os empregados, concedido gratuitamente.

**Parágrafo único** - Ficam ressalvadas as condições já existentes mais favoráveis relacionadas às disposições previstas nesta cláusula.

**53 - AUXÍLIO-REFEIÇÃO:** A empresa concederá aos empregados auxílio refeição no valor de **R\$ 23,00** (vinte e três reais), por dia de trabalho, sob a forma de ticket refeição, facultado o seu pagamento em dinheiro, permitido o desconto de no máximo 11%, desde que a empresa esteja inscrita no PAT.

**Parágrafo 1º** - O auxílio refeição será concedido, de forma antecipada e com periodicidade mensal, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão do número de dias a serem trabalhados no mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tickets já recebidos.

**Parágrafo 2º** - A empresa poderá conceder, alternativamente, refeição aos empregados em refeitório próprio, se houver.

**Parágrafo 3º** - Ficam ressalvadas as condições já existentes mais favoráveis relacionadas às disposições previstas nesta cláusula.

Rua Formosa, 99 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01049-000  
Site: [comerciarios.org.br](http://comerciarios.org.br) - E-mail: [acordocoletivo@comerciarios.org.br](mailto:acordocoletivo@comerciarios.org.br)



**SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO**

**- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -**

**54 - ISONOMIA:** As entidades subscritoras deste Acordo Coletivo de Trabalho reconhecem e incentivam a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego ou sua manutenção, independente de sexo, origem, cor, estado civil ou situação familiar, idade ou crença.

**55 - AMAMENTAÇÃO:** Para amamentar o próprio filho até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito durante a jornada de trabalho a dois descansos especiais de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, podendo os referidos descansos serem consecutivos, tanto no início quanto no final da jornada de trabalho.

**56 - CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO:** A empresa fica obrigada a liberar os empregados cipeiros, 1 (uma) vez por semestre, para participarem de reuniões no Sindicato Profissional.

**57 - PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL:** Com o objetivo de promoção e preservação da saúde do trabalhador, a empresa deverá realizar exames médicos quando da admissão de empregados, de acordo com a Norma Regulamentadora nº. 7, do Ministério do Trabalho e Emprego, a saber:

- a) Admissional;
- b) Demissional;
- c) De retorno ao trabalho;
- d) De mudança de função;
- e) Periódicos

**58 - QUADRO DE AVISOS:** A empresa afixará em quadro mantido em local visível e de fácil acesso a todos os empregados, avisos e comunicados do Sindicato Profissional, desde que não contenham propagandas e conteúdos de cunho político ou partidário, ou expressões ofensivas ao empregador e às autoridades constituídas.

**59 - LICENÇA MATERNIDADE:** Caso a empresa tenha aderido ao Programa Empresa Cidadã, a duração da licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias poderá ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias mediante solicitação da empregada, apresentada por escrito, até o final do primeiro mês após o parto, nos termos da Lei n 11.770/2008.

CCBP

ca. 27



SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -

**Parágrafo Primeiro:** A prorrogação será garantida na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança;

**Parágrafo Segundo:** Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**60 - LICENÇA PATERNIDADE ESPECIAL:** No caso de falecimento da mãe durante o parto ou na licença maternidade, será garantido ao pai comerciário, uma licença especial correspondente ao período da licença maternidade integral ou proporcional ao tempo que faltar para completar o período da licença maternidade concedido pela empresa, sem prejuízo de sua remuneração.

**61 - AUXÍLIO CRECHE:** A empresa que não mantiver creche própria ou conveniada, reembolsará aos seus empregados importância limitada a **R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais)** na vigência do contrato de trabalho, para cada filho com até 18 (dezoito) meses de idade, para auxiliar nas despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com a permanência destes em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

**Parágrafo 1º** - A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

**Parágrafo 2º** - Ficam ressalvadas as situações já existentes mais favoráveis relacionadas às disposições previstas nesta cláusula.

Rua Formosa, 99 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01049-000  
Site: [comerciarios.org.br](http://comerciarios.org.br) - E-mail: [acordocoletivo@comerciarios.org.br](mailto:acordocoletivo@comerciarios.org.br)

*ecbf*

*coc*  
9



**SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO**

**- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -**

**62 - DIFERENÇAS SALARIAIS:** Eventuais diferenças salariais existentes, em razão da data de assinatura deste Acordo ter se efetivado posteriormente à data-base (01/06), bem como outras relativas às demais cláusulas de natureza econômica, poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de **novembro/2015**.

**Parágrafo único:** Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

**63 - HORÁRIO FLEXÍVEL** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho estabelece jornada de trabalho flexível ou móvel, com limite inicial e final, ou seja, das 07:00 às 20:48 horas de segunda a sexta - feira, sendo certo que a flexibilidade para entrada dos empregados é das 7:00 às 11:00 horas, a jornada de intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso fica móvel entre 11:00 às 15:00 horas e a saída poderá ocorrer das 16:48 às 20:48 horas, devendo os empregados cumprir integralmente a jornada de trabalho contratual, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**64 - DA COMUNICAÇÃO REFERENTE O DESCANSO** - Deverá a empresa comunicar o empregado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a respeito de quando o mesmo irá gozar as folgas relativas às compensações dos créditos, bem como, deverá o empregado solicitar com antecedência as dispensas, sob pena de a ausência ser considerada falta, sendo que tais créditos serão concedidos de acordo com a viabilidade da empresa.

**65 - DA REVISÃO, REVOGAÇÃO, DENÚNCIA** - Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial desde Acordo Coletivo de Trabalho, serão observadas as disposições previstas no artigo 615 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**66 - OUTRAS CONDIÇÕES AJUSTADAS:**

1. Fica facultado à empresa, debitar em dias de ponte de feriado, os créditos dos empregados existentes no Banco de Horas;

2. As horas extras trabalhadas em dias de domingos e feriados, sob nenhuma hipótese constituirão crédito no Banco de Horas;

Rua Formosa, 99 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01049-000  
Site: [comerciarios.org.br](http://comerciarios.org.br) - E-mail: [acordocoletivo@comerciarios.org.br](mailto:acordocoletivo@comerciarios.org.br)

*cebp*

*cc. 7*



SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -

3. Os empregados menores de 18 (dezoito) anos e as empregadas gestantes, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto, não farão parte deste acordo.

4. Não será permitido à Empresa, sob nenhuma hipótese, a cumulação de débitos do empregado em número superior a 20 (vinte) horas, sob pena de em se excedendo tal número de horas, o excesso não poder ser contabilizado no Banco de Horas.

**67 - DA PUBLICIDADE** - A empresa deverá afixar de modo visível cópia autêntica do presente acordo coletivo de trabalho, dentro de 5 (cinco) dias da data do depósito conforme previsto no *caput* do artigo 614 e parágrafo 2º da Lei Consolidada, respectivamente.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser transmitido eletronicamente pelo sistema MEDIADOR e posteriormente o requerimento de registro protocolizado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo, na forma legal para fins de registro e arquivo nos termos do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e Instrução Normativa nº 11 do M.T.E.

E, por estarem às partes plenamente de acordo com os termos e condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, firmam o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**68 - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES:** As cláusulas estabelecidas neste Instrumento não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas pela empresa aos seus empregados, que deverão ser mantidas.

**69 - ABRANGÊNCIA:** O presente instrumento normativo se aplica exclusivamente à empresa acordante e aos seus respectivos empregados.

**70 - FORO COMPETENTE:** As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**71 - VIGÊNCIA:** O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de junho de 2015 até 31 de maio de 2016.

Rua Formosa, 99 – 3º andar – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01049-000  
Site: [comerciarios.org.br](http://comerciarios.org.br) - E-mail: [acordocoletivo@comerciarios.org.br](mailto:acordocoletivo@comerciarios.org.br)

CCSP

cc. 9



SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO COLETIVO -

São Paulo, 28 de outubro de 2015.

Pelo Sindicato dos Comerciantes  
de São Paulo.

  
Ricardo Patah

Presidente

CPF/MF n.º 674.109.958-15

  
Marcos Afonso de Oliveira

Diretor Jurídico

CPF/MF n.º 219.396.758-04

  
Cláudia Campas Braga Patah

OAB/SP n.º. 83.285

  
Robson Eduardo Andrade Rios

OAB/SP n.º. 86.361

Entidade

Sindical Assistente.

  
IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Políticas de  
Negociação, Mediação e Arbitragem da  
FECOMERCIO-SP

  
Pela Empresa Acordante

Cristiane de Oliveira Carvalho

CPF/MF n.º. 537.233.094-53

INTEL - Semicondutores do Brasil Ltda.

  
Gisela da Silva Freire

OAB/SP n.º. 92.350